



0637893-65.2022.8.06.0000/50001 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/3ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ. Agravante: Esquadra Atlântica Serviços de Manutenção Predial Eireli -EPP. Advogado: Alfredo Jader Lobo Cavalcante Filho (OAB: 27926/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Total de processos a julgar: 8

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2025.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0229791-19.2022.8.06.0001/50002 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Fênix Indústria de Tubos Ltda - Agravado: Estado do Ceará - Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO PROCESSUAL. DESPROVIMENTO. I. CASO EM EXAME1. AGRAVO INTERNO OPOSTO EM FACE DE ACÓRDÃO QUE DESPROVEU OS SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE O RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL DE MATÉRIA SIMILAR AO DEBATE DA LIDE ACARRETA A SUSPENSÃO PROCESSUAL.III. RAZÕES DE DECIDIR3. EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, É CORRETA A CONVICÇÃO DE QUE NÃO HÁ OMISSÃO POR FALTA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE A ADMISSÃO DE TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, POIS O VÍCIO OCORRE QUANDO A INSTÂNCIA ORDINÁRIA SILENCIA A RESPEITO DE TESE DE CASO REPETITIVO JÁ DEFINIDA PELO TRIBUNAL SUPERIOR. 4. NA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL, A SUSPENSÃO PROCESSUAL DAS AÇÕES INDIVIDUAIS QUE TRATEM DA CONTROVÉRSIA JURÍDICA DELIMITADA PELO STF PRESSUPÕE DETERMINAÇÃO DO MINISTRO-RELATOR DO PROCESSO PARADIGMA NESSE SENTIDO, AUSENTE NA HIPÓTESE DO TEMA 1266.5. MANTÉM-SE A DECISÃO MONOCRÁTICA RESULTANTE DO DESPROVIMENTO DE APELAÇÃO E EMBARGOS EM OBSERVÂNCIA À EFICÁCIA VINCULANTE DO JULGAMENTO DAS ADIS 7066, 7070 E 7078, QUANDO O AGRAVO INTERNO NÃO EXIBE FUNDAMENTO IDÔNEO PARA A SUSPENSÃO PROCESSUAL E POSTERGAÇÃO DA OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA DO QUE FOI DELIBERADO EM CONTROLE CONCENTRADO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.III. DISPOSITIVO6. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ART. 1.022, PARÁGRAFO ÚNICO, I. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF. RE 1426271/RG, REL. MIN. ALEXANDRE DE MORAES, PLENÁRIO, J. 21/08/2023; RCL 59104 AGR, REL. MIN. NUNES MARQUES, SEGUNDA TURMA, J. 22/03/2024. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR JULGAMENTO DE TURMA, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO INTERNO E DESPROVÊ-LO, DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 3 DE FEVEREIRO DE 2025.DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHARELATOR . - Advs: Marcelo de Lima Castro Diniz (OAB: 19886/PR) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0633697-81.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Ubajara - Agravante: Fast Med Distribuidora Produtos Hospitalares Ltda - Agravado: Instituto de Técnica e Gestão Moderna - ITGM - Agravado: Município de Ubajara - Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL NA ORIGEM. INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO CONCEDENTE. ART. 71, §1º, DA LEI 8.666/93. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1.A CONTROVÉRSIA RECURSAL CONSISTE EM ANALISAR O ACERTO OU DESACERTO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE EXCLUIU O MUNICÍPIO DE UBAJARA, PODER CONCEDENTE, DO POLO PASSIVO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL MOVIDA PELA AGRAVANTE EM FACE DO INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA ITGM E DO MUNICÍPIO AGRAVADO.2.NO CASO DOS AUTOS, NÃO SE VERIFICA A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO COM BASE NO ART. 37, §6.º, DA CF, UMA VEZ QUE A RELAÇÃO JURÍDICA DISCUTIDA NOS AUTOS DECORRE DE INADIMPLENTO CONTRATUAL, ENTRE CONTRATADA E SUBCONTRATADA, O QUE NÃO SE CONFUNDE COM A RESPONSABILIDADE CIVIL PORATO ILÍCITO PREVISTA NO CITADO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. 3. ADEMAIS, NÃO HÁ COMO DETERMINAR QUE O MUNICÍPIO DE UBAJARA ASSUMA A OBRIGAÇÃO ATRIBUÍDA AO INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA ITGM, O QUAL CONTRATOU A AGRAVANTE, POIS NÃO HÁ PROVA DE QUE O PODER CONCEDENTE DEVERIA SE RESPONSABILIZAR CONTRATUALMENTE PELA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DO AJUSTE ASSUMIDO PELA ORA AGRAVANTE, SUBCONTRATADA.4. AINDA, O ART. 25, §2º, DA LEI Nº 8.987/95, PREVÊ EXPRESSAMENTE QUE OS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A CONCESSIONÁRIA E OS TERCEIROS REGER-SE-ÃO PELO DIREITO PRIVADO, NÃO SE ESTABELECEENDO QUALQUER RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE OS TERCEIROS E O PODER CONCEDENTE.5. POR OUTRO LADO, NÃO SE HÁ DE FALAR EM SOLIDARIEDADE ENTRE AS PARTES AGRAVADAS, POIS, PELO ART. 265 DO CÓDIGO CIVIL, A SOLIDARIEDADE NÃO SE PRESUME, RESULTANDO DA LEI OU DA VONTADE DAS PARTES, O QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO DOS AUTOS. 6. ALÉM DISSO, O ART. 71, §1º, DA LEI Nº 8.666/93 REZA QUE "O CONTRATADO É RESPONSÁVEL PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS,